LEI Nº 4.052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado
em 18/09/2025
Resp:
Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA FACULDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FACHUCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional e administrativa da Faculdade do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC1-B;
II - 02 (dois) cargos de Chefe de Setor I, símbolo CC4; e
III - 02 (dois) cargos de Chefe de setor II, símbolo CC5.

Art. 2º Os cargos comissionados da Faculdade do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA, seguirão a seguinte estrutura organizacional e administrativa-pedagógica:

I – 01 (um) cargo de Coordenação Geral Pedagógica dos Cursos de Graduação, símbolo CC1-B;
II - 01 (um) cargo de Coordenação Geral de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, símbolo CC1-B;
III - 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC1-B;
IV - 03 (três) cargos de Chefe de Setor I, símbolo CC4;
V - 03 (três) cargos de Chefe de Setor II, símbolo CC5.

Art. 3º São estabelecidas as atribuições específicas para os seguintes cargos:

I – Coordenação Geral Pedagógica: coordenação e supervisão didático-pedagógica para aprimoramento e atualização dos projetos políticos pedagógicos dos cursos; avaliação e articulação das ações pedagógicas; desenvolvimento de ações integradas em relação aos cursos; representação das Coordenações de Curso junto aos órgãos competentes e ao Conselho Estadual de Educação; convocação e presidência das reuniões de coordenação de curso; supervisão e fiscalização das coordenações de curso, além de outras atribuições de natureza pedagógica.

II – Coordenação Geral de Pós-Graduação: elaboração e acompanhamento de projetos pedagógicos e regimentos de cursos de pós-graduação; desenvolvimento de atividades junto aos cursos de pós- graduação; fiscalização e acompanhamento das atividades de pesquisa e extensão.

III – Assessor Especial: assessoramento aos órgãos internos da faculdade em suas diversas instâncias; análise, organização e fluxo de pareceres e comunicações internas; realização de despachos administrativos; elaboração de ofícios para órgãos internos e externos, incluindo Conselho Estadual de Educação, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário; além de outras atividades técnicas e administrativas de assessoramento.

IV – Chefe de Setor I: execução de atividades setoriais de nível médio, de natureza administrativa e pedagógica; apoio às atividades internas e externas da instituição de ensino.

V – Chefe de Setor II: execução de atividades setoriais de nível médio, de natureza administrativa; apoio às atividades internas da instituição de ensino."

Art. 4° A estrutura organizacional e administrativa, prevista no art. 2° desta lei, se aplica, e supre os efeitos da portaria n° 001, de 06 de janeiro de 2025, da Faculdade do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA, que regulamenta e estrutura de forma emergencial, o corpo pedagógico e administrativo, da Instituição de Ensino Superior para a continuidade dos seus serviços essenciais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 01 de janeiro de 2025.

Palácio Joaquim Nabuco, 10 de setembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

RONILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da FACHUCA

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei n° 161/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei n° 032/2025, de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho".